



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0247/2020

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia por conta da facilidade de contágio e pelo índice de letalidade, principalmente entre pessoas mais velhas e com doenças crônicas como hipertensão e diabetes.

Em razão dessa crise diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo a mais importante o recolhimento domiciliar das pessoas para evitar o contato e a propagação da doença.

No dia 16 de março de 2020, a prefeitura da cidade de São Paulo publicou o decreto N° 59.283 que declara situação de emergência no Município de São Paulo reconhecendo a gravidade da situação.

Além do isolamento e necessário que seja desenvolvido ações complementares que visam garantir renda e garantias mínimas de sobrevivência para as pessoas que estão em isolamento e perderam seus empregos. Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial.

O que vimos, entretanto, foi a demora do governo federal em sancionar a lei e, em seguida, a demora em realizar o pagamento, inclusive com entraves na regularização do CPF para o recebimento do benefício, o que tem atrasado o pagamento para milhões de pessoas que precisam da renda para se alimentar além de filas nos postos da receita federal.

Movimentos sociais e entidades ligadas a população em situação de rua alertam para o fato do acesso ao benefício só pode ser realizado por meio de aplicativo ou acesso a um site da Caixa Econômica Federal. As pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo, no entanto, não possuem em sua maioria acesso a internet e a celulares e computadores para realizar o cadastro nos meios eletrônicos oferecidos pela Caixa Econômica.

Cabe lembrar ainda que a pessoas em situação de rua são um dos grupos mais expostos a riscos de contrair doença e estão passando fome.

Nesse sentido a prefeitura da cidade de São Paulo deve organizar centros de atendimento para realizar o cadastro dessa população nos CRAS e em outros lugares em pontos estratégicos da cidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2020, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.